



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



REPRESENTAÇÃO Nº 5 , DE 2015

Apresenta, com base no artigo 55, inciso II e §2º da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Resolução nº 25, de 2001, representação em desfavor do Deputado Jean Wyllys, do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

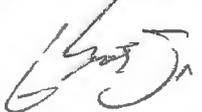
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

O **PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD**, enquanto agremiação partidária devidamente registrada no Tribunal Superior Eleitoral, com sede nesta capital federal e representação no Congresso Nacional, por intermédio de seu presidente nacional em exercício, Guilherme Campos; e o **DEPUTADO FEDERAL JOÃO RODRIGUES** (PSD/SC), portador da carteira parlamentar nº 473/2015); vêm à presença de Vossa Excelência, oferecer **Representação para apuração de Procedimentos Incompatíveis com o Decoro Parlamentar** em desfavor do Senhor Jean Wyllys, brasileiro, Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, requerendo que seja recebida e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, conforme preceitua o §3º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados – Resolução nº 25, de 2001.

Termos em que,

Pede e espera o deferimento

Brasília (DF), de novembro de 2015.


GUILHERME CAMPOS

Presidente Nacional do PSD


JOÃO RODRIGUES

PSD/SC



*Câmara dos Deputados
Liderança do PSD*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EDUARDO CUNHA, M. D.
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL.**

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede nesta capital federal à SAS, Quadra 1, Lote 1, Edifício Libertas, Sala 1101 (11º andar), e representação no Congresso Nacional, por intermédio de seu Presidente Nacional em exercício, **Guilherme Campos** (doc. 01 em anexo), e o **DEPUTADO FEDERAL JOÃO RODRIGUES**, membro de sua bancada do PSD na Câmara dos Deputados, com gabinete nº 503, no Anexo IV desta Casa, detentor da Carteira Parlamentar nº 473/2015 (doc. 02 em anexo), vêm à presença de Vossa Excelência, oferecer

**REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR**

em desfavor do Senhor **JEAN WYLLYS**, Deputado Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL-RJ, com gabinete nº 646, no Anexo IV desta Casa, pelos fatos e fundamentos a seguir dispostos:



I- FUNDAMENTOS DA ADMISSIBILIDADE DA REPRESENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre frisar que os trâmites procedimentais da representação em tela passam pelo seu oferecimento à Mesa da Câmara dos Deputados, nos moldes do artigo 55, § 2º da Constituição Federal, e dos artigos 240, § 1º, e 244, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como do art. 9º §1º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Quanto à legitimidade para oferecimento de representação, dispõe o art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados:

§2º Recebido o requerimento de representação com fundamento no § 1º, a Mesa instaurará procedimento destinado a apreciá-lo, na forma e no prazo previstos em regulamento próprio, findo o qual, se concluir pela existência de indícios suficientes e pela inocorrência de inépcia: (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

I - encaminhará a representação ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de 3 (três) sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 10; ou (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

II - adotará o procedimento previsto no art. 11 ou 12, em se tratando de conduta punível com a sanção prevista no inciso I do art. 10. (Inciso acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

§3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do §



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



2º deste artigo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

§4º O Corregedor da Câmara dos Deputados poderá participar de todas as fases do processo no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, inclusive das discussões, sem direito a voto. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)

§5º O Deputado representado deverá ser intimado de todos os atos praticados pelo Conselho e poderá manifestar-se em todas as fases do processo. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 2, de 2011)”

Saliente-se que, em conformidade com o supracitado diploma legal, recebida a representação, a Mesa instaurará procedimento destinado à sua apreciação, nos moldes do disposto no artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Desta forma, encaminha-se representação tempestiva, regimentalmente.

Nesse contexto, a realidade fática, exposta a seguir, reclama pela instauração de procedimento disciplinar contra o Deputado Jean Wyllys, pela prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, os quais violaram a imagem e a moral do Deputado João Rodrigues, dos parlamentares da bancada do PSD, e dos demais parlamentares da Câmara dos Deputados nesta 55ª Legislatura, colocando sob suspeita a atuação de todos, inclusive com denúncias inverídicas e levianas que atentaram contra a honra e moralidade dessa instituição democrática que ora representamos, no auge do exercício pleno da atividade parlamentar, em um Estado Democrático de Direito.

Vale ressaltar que esta Casa, em casos precedentes, tem repudiado atos desta natureza com reprimendas que podem chegar à perda do mandato parlamentar, pugnando pela dignidade e moralidade dos membros deste parlamento, e dos agentes



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

públicos em geral. Assim, não foi por outra razão que o legislador constituinte do nosso país preconizou, na Carta Magna, os princípios da moralidade e do respeito à ordem pública, como diretrizes bastantes a serem exigidos daqueles que pleiteiam exercer mandato eletivo.

É notório, *data venia*, que a conduta do Dep. Jean Wyllys encontra-se tipificada no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, inclusive com a juntada à presente Representação, das respectivas notas taquigráficas comprovatórias do delito de natureza disciplinar a seguir detalhado.

II - DOS FATOS

Na sessão extraordinária nº 330, convocada para as dezoito horas e quarenta minutos do dia 28 de outubro de 2015, durante a votação da Medida Provisória nº 684, às vinte horas e vinte e dois minutos, o deputado Jean Wyllys pediu a palavra enquanto parlamentar do PSOL-RJ (vide notas taquigráficas em anexo – doc. 03).

Concedida a palavra pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o deputado Jean Wyllys teceu infames acusações e impropérios à honra e reputação de um integrante da nossa bancada pelo Estado de Santa Catarina, Deputado João Rodrigues, bem como à honra e reputação de todos os demais parlamentares presentes em Plenário naquela ocasião, conforme atestam as notas taquigráficas que ora transcrevemos, por serem importantes para a compreensão do que se passou em seguida:

“O SR. JEAN WYLLYS - Sr. Presidente, eu fui citado. Eu tenho direito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra por 1 minuto a V.Exa.



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



O SR. JEAN WYLLYS (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, eu quero mais de 1 minuto.

O Deputado pediu um debate. Primeiro, para um debate, tem que se agir com honestidade intelectual e informação. Estupidez não vale. Então, dizer que eu cheguei aqui com 13 mil votos é falta de informação. Cheguei aqui com mais de 145 mil votos. Essa é a primeira informação.

“O SR. JEAN WYLLYS - Eu vou falar daqui.

Homens decentes não assistem a vídeos pornô em plena sessão plenária! (Palmas.) Homens decentes não são condenados por improbidade administrativa, por roubar dinheiro público, como o Deputado foi!

Portanto, quem não tem moral para representar o povo brasileiro é ladrão! Ladrão não tem moral para representar o povo brasileiro!

Eu vou dizer uma coisa: qualquer programa de televisão é mais decente que um Deputado que rouba dinheiro do povo na sua administração pública. (Muito bem!) Qualquer programa de televisão é mais decente que Deputado que, em vez de honrar o voto e o dinheiro público, fica usando a sessão plenária para assistir a filme pornô.

Eu quero dizer a esse Deputado que eu não tenho medo de coronéis, os tempos mudaram! Ele e todos os fascistas desta Casa vão ter que me engolir! (Palmas.)

Eu sou homossexual assumido, sim, e se acostumem com isso! V.Exas. vão ter que lidar comigo, com a minha inteligência e com a denúncia que eu vou fazer dos abusos de autoridade de V.Exas., da maneira truculenta como V.Exas. querem agir dentro desta Câmara.



Ladrões, bandidos! Ladrões do dinheiro público!
Por improbidade administrativa serão, sim,
denunciados! V.Exas. não vão me intimidar.

E veja, Deputado: resta saber se o seu vídeo pornô
era heterossexual ou homossexual, porque há
sempre homossexualidade reprimida e enrustida
nesta Casa. (Palmas.)

Muito obrigado. (Palmas.)”

(grifos nossos)

Como se nota claramente da transcrição supra das ofensas proferidas pelo deputado Jean Wyllys, ele acusou reiteradamente não só a pessoa do Deputado João Rodrigues, mas dos demais parlamentares presentes em Plenário na ocasião, chamando-os a todos de: “**desonestos, estúpidos, indecentes, ladrões de dinheiro público condenados, facistas, bandidos, e sexualmente promíscuos**”.

Vale repisar que o Deputado Jean Wyllys, ora representado, ainda ameaçou e coagiu, tanto ao Deputado João Rodrigues quanto a todos os demais parlamentares no Plenário, acusando-os a todos de abuso de autoridade, apropriação indébita e improbidade administrativa; inclusive reputando falsamente àquele integrante de nossa bancada, uma suposta condenação criminal; fato que destacamos na transcrição abaixo:

“Homens decentes não são condenados por
improbidade administrativa, por roubar dinheiro
público, como o Deputado foi!”

(...)

V.Exas. vão ter que lidar comigo, com a minha
inteligência e com a denúncia que eu vou fazer dos
abusos de autoridade de V.Exas., da maneira
truculenta como V.Exas. querem agir dentro desta
Câmara.



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



*Ladrões, bandidos! Ladrões do dinheiro público!
Por improbidade administrativa serão, sim,
denunciados! V.Exas. não vão me intimidar.”*

(grifos nossos)

Necessário é informar que não satisfeito com as ofensas à moral, honra e conduta pessoal do Deputado João Rodrigues e, por via de consequência, dos demais membros desta Casa, o Representado não só usou as redes sociais, como também vem buscando inúmeros órgãos de imprensa ao redor do país, para deliberadamente reiterar tais ofensas fora da esfera de sua atuação parlamentar, no âmbito pessoal, conforme se pode verificar nos links de postagem e reportagens abaixo (vide docs. 02 em anexo):

VÍDEO DO DEPUTADO JEAN WYLLYS NA INTERNET

<http://araripinaemfoco.blogspot.com.br/2015/10/deputado-jean-wyllys-chama-todos-de.html>

ENTREVISTA DE JEAN WYLLYS A REDE TV

<http://mais.uol.com.br/view/dsirb7h509tj/jean-sobre-joao-rodrigues-o-ministerio-publico-considera-que-ele-e-ladrao-04024D1B3164D8B15326?types=A&>

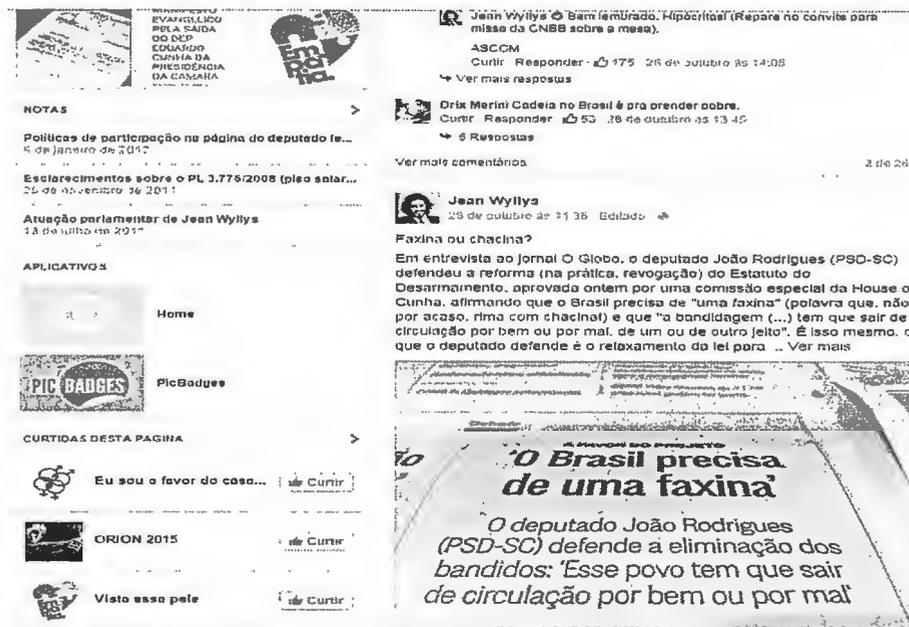
REPORTAGENS SOBRE A POLÊMICA

<http://folhanobre.com.br/2015/11/01/polemica-deputado-joao-rodrigues-detona-jean-wyllys-na-tribuna-da-camara-federal/5978>

<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/10/joao-rodrigues-eu-estava-defendendo-uma-posicao-e-ele-partiu-para-o-ataque-pessoal-4889992.html>



ACUSAÇÕES DO DEPUTADO JEAN WYLLYS POSTADAS NAS SUAS REDES SOCIAIS



A atitude do ora Representado, agora denunciada, infringe claramente o decoro parlamentar, conforme atestam os fatos e suas provas, ora carreadas. Logo, resta configurada ofensa ao dever fundamental do Deputado Jean Wyllys, de exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade, tratando com respeito e independência os colegas com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento, na correta leitura dos incisos IV e VII, do art. 3º,

(Handwritten signatures and initials)



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

e dos incisos I, II, III, e X do art. 5º, ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados; sujeitando-o à pena disciplinar correspondente.

III - DO DIREITO

A narração dos fatos demonstra, de forma inequívoca, que o Representado, Deputado Jean Wyllys, adotou procedimento incompatível com o decoro parlamentar, afrontando a ética e moral de todos os parlamentares da Câmara dos Deputados e a própria imagem desta secular instituição democrática.

Cabe inicialmente destacar que a conduta do Representado encontra óbice na Constituição Federal, no seu artigo 55, que dispõe:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

(grifos nossos)

Nesse sentido, o artigo 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, estabelece:



“Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II - respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III - zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

IX - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa. (Artigo com redação dada pela Resolução nº 2, de 2011)”

(grifos nossos)



Além de confrontar os incisos I, II, III, IV e VII, do artigo 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, as atitudes do Deputado Jean Wyllys, relatadas nesta representação, igualmente traduzem ação atentatória ao decoro parlamentar, nos moldes do inciso I, do artigo 4º, e do inciso III, do artigo 5º, do mesmo diploma, conforme destacamos:

“Art. 4º Constituem *procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato*:

I - *abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º)*”

“Art. 5º *Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar* as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I – *perturbar a ordem das sessões da Câmara dos Deputados* ou das reuniões de Comissão;

II – *praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;*

III- *praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou destacar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;*”

(...)

X – *deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código.*”

(grifos nossos)



Resta inequívoco o fato de a conduta do Representado, no episódio fático alhures mencionado, constituir-se em abuso flagrante de suas prerrogativas parlamentares, totalmente descabida e incompatível com o necessário e obrigatório decoro parlamentar, punível na forma dos artigos 10 e 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, os quais transcrevemos:

“Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:

I – censura, verbal ou escrita;

II – suspensão de prerrogativas regimentais por até seis meses;

III – Suspensão do exercício do mandato por até seis meses;

IV – perda de mandato.

§ 1º Na aplicação de qualquer sanção disciplinar prevista neste artigo serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara dos Deputados e para o Congresso Nacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar decidirá ou se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade requerida na representação tida como procedente e pela aplicação de cominação mais grave ou, ainda, de cominação menos grave, conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo da aplicação das penas descritas neste artigo, deverão ser integralmente ressarcidas ao erário as vantagens indevidas provenientes de recursos públicos utilizados em desconformidade com os preceitos deste Código, na forma de Ato da Mesa.”

“Art. 14. A aplicação das penalidades de suspensão do exercício do mandato por no máximo seis meses e de perda do mandato é de competência do



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



Plenário da Câmara dos Deputados, que deliberará em votação ostensiva e por maioria absoluta de seus membros, em virtude de provocação da Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, após a conclusão de processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º.

§ 2º Na hipótese de suspensão do exercício do mandato superior a cento e vinte dias, o suplente do parlamentar suspenso será convocado imediatamente após a publicação da resolução que decretar a sanção.

§ 3º Será punido com a perda do mandato o Deputado que incidir nas condutas previstas no art. 4º.

(grifos nossos)

Nesse contexto, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”

(grifos nossos)

As ofensas proferidas em Plenário pelo Representado, Deputado Jean Wyllys, contra o Deputado do PSD/SC João Rodrigues e todos os seus pares presentes na ocasião, também configuram a prática de crimes tipificados no Capítulo V do Código Penal Brasileiro, enquadrando-se nos artigos 138 (calúnia) e 139 (difamação), *in verbis*:



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



“Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

(...)

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.”

(grifos nossos)

Tais fatos alhures, não podem ser acobertados pelo manto da imunidade material disposto no artigo 53 de nossa Constituição Federal, haja vista que o Supremo Tribunal Federal tem decidido, em reiteradas ocasiões, que tais prerrogativas **não se estendem a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo**, conforme se depreende de trecho do 5, abaixo transcrito:

*“A garantia constitucional da **imunidade parlamentar em sentido material** (CF , art. 53 , caput’)- que representa um instrumento vital destinado a viabilizar o exercício independente do mandato representativo - somente protege o membro do Congresso Nacional, qualquer que seja o âmbito espacial (‘locus’) em que este exerça a liberdade de opinião (ainda que fora do recinto da própria Casa legislativa), nas hipóteses específicas em que as suas manifestações guardem conexão com o desempenho da função legislativa (prática ‘in*



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD



officio') ou tenham sido proferidas em razão dela (prática 'propter officium'), eis que a superveniente promulgação da EC 35 /2001 não ampliou, em sede penal, a abrangência tutelar da cláusula da inviolabilidade. - A prerrogativa indisponível da imunidade material - que constitui garantia inerente ao desempenho da função parlamentar (não traduzindo, por isso mesmo, qualquer privilégio de ordem pessoal) - não se estende a palavras, nem a manifestações do congressista, que se revelem estranhas ao exercício, por ele, do mandato legislativo. - A cláusula constitucional da inviolabilidade (CF , art. 53 , 'caput), para legitimamente proteger o parlamentar, supõe a existência do necessário nexo de implicação recíproca entre as declarações moralmente ofensivas, de um lado, e a prática inerente ao ofício congressional, de outro.¹”

Vale ressaltar, à luz dos fatos e do direito ora delineados, que as violações éticas e legais perpetradas e reiteradas pelo Representado, **constituem manifestações estranhas ao exercício do seu mandato, eis que as notas taquigráficas afetas ao caso denotam que o teor das argumentações tecidas pelo Deputado Jean Wyllys na ocasião, fugiram da matéria em discussão** durante aquela fatídica sessão extraordinária nº 330, do dia 28 de outubro de 2015, onde o tema em pauta era a Medida Provisória nº 684/2015. Tal constatação evidencia uma total falta de nexo entre as declarações moralmente ofensivas do Representado e a desejável prática de sua função legislativa, **não abrangível, portanto, pela cláusula de inviolabilidade expressa no caput do artigo 53 de nossa Carta Maior.**

¹ Inq-QO 1024/PR – PARANÁ QUESTÃO DE ORDEM NO INQUÉRITO. Relator (a): Min. Celso de Mello. Julgamento: 21/11/2002. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 04-03-2005.



A doutrina brasileira, ciente dos princípios constitucionais e atenta à ética e moral que devem nortear as questões públicas, trata que o Princípio da Moralidade impõe ao agente público a estrita obediência aos preceitos éticos, os quais devem estar presentes em sua conduta. **Os representantes eleitos pelo povo devem não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, como também balizar a sua conduta na ética e moralidade.**

Ora, se o princípio da moralidade é baliza governante e regente da Administração Pública e, conseqüentemente, de seus servidores, quiçá dos parlamentares eleitos, que são responsáveis pelo controle do orçamento e da máquina administrativo-financeira estatal; pela elaboração de leis relacionadas à educação, à saúde, à assistência social, à segurança pública, entre outras áreas; enfim, pelo trato da coisa pública como um todo.

Como conceber que um agente público, investido de mandato parlamentar, possa efetivamente concretizar os direitos fundamentais e satisfazer as necessidades coletivas, se não pautar sua conduta pelo respeito à Constituição Federal e aos regramentos de moral e ética no exercício de sua atuação e sua vida pública, se for protagonista de descabros antijurídicos e atentatórios às leis que jurou defender?

A conduta do Representado, Deputado Jean Wyllys, não observou os preceitos éticos que regem sua atividade parlamentar, constituindo-se em abuso dessas prerrogativas, violando os incisos I, II, III, IV e VII, do artigo 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, traduzindo ação atentatória ao decoro parlamentar nos moldes do inciso I, do artigo 4º, e dos incisos I, II, III e X, do artigo 5º do mesmo diploma, sujeitando-o às penalidades aplicáveis nos moldes dos artigos 10 e 14, do referido código.

Não há dúvidas de que os atos praticados pelo parlamentar ora Representado atingiram não só a pessoa do Deputado João Rodrigues e de nossa bancada do PSD na Câmara dos Deputados, mas a própria essência do Poder



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

democrático e pluralista que representam, ou seja, malferiram a imagem, a honra e a reputação das instituições da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, sendo inadmissível que no exercício de sua função precípua de legislador que vota e aprova leis aos cidadãos, o Representado dê mau exemplo ao povo, sob pena de lançar no descrédito tais instituições, como lamentavelmente vem ocorrendo e tende a se agravar, caso medidas punitivas sérias não forem adotadas para coibir tais violações éticas e legais.

Desta forma, requer a procedência da presente representação e a consequente instauração de procedimento ético-disciplinar contra o Representado para apuração das suas infrações alhures delineadas, perpetradas contra os ditames da Constituição Federal e do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelas razões exaustivamente expostas.

IV - DOS PEDIDOS

Isso posto, na condução de vítima das condutas antijurídicas elencadas nesta exordial, o Partido Social Democrático – PSD e o Deputado Federal João Rodrigues, na condição de autores da presente Representação, vêm requerer:

- a) O recebimento e autuação da presente Representação pela Mesa da Câmara dos Deputados, para que proceda seu devido encaminhamento à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, visando sua apreciação, nos termos do § 2º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- b) Seja a presente representação admitida e processada nos termos do § 4º, do artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, presentes os pressupostos de aptidão e justa causa;



Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

- c) Seja notificado o Representado para, no prazo regimental, apresentar sua defesa;
- d) O encaminhamento da referida representação à Corregedoria da Câmara dos Deputados, para adoção de providências cabíveis, conforme disposto no §4º do artigo 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa;
- e) Sem prejuízo da defesa técnica, o depoimento pessoal do representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados;
- f) Seja, ao final do processo disciplinar, julgada procedente a presente representação, com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Deputados da sanção cabível, conforme disposto no artigo 55, inciso II da Constituição Federal, e artigo 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Protesta-se pela juntada de cópia das notas taquigráficas das ofensas proferidas pelo Representado na ocasião dos fatos, e das demais provas em Direito admitidas.

Brasília (DF), de novembro de 2015.

GUILHERME CAMPOS

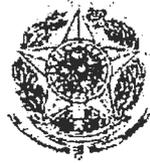
Presidente Nacional do PSD

Deputado **JOÃO RODRIGUES**

PSD/SC

ROL DE ANEXOS

1. Cópia do Registro do PSD no TSE, representado pelo Presidente Nacional, o senhor Guilherme Campos
2. Cópia da Carteira de identidade parlamentar do autor da presente Representação por quebra de Decoro:
3. Transcrição das Notas Taquigráficas fornecidas pela Câmara dos Deputados, referentes à sessão extraordinária do Plenário, realizada às dezoito horas e quarenta minutos do dia 28 de outubro de 2015, durante a votação da Medida Provisória nº 684, contendo todo o debate entre as partes;
4. Documentos de reportagens e postagens comprovando as ofensas proferidas pelo Representado Dep. Jean Wyllys, perante à grande mídia nacional e as redes sociais;
5. DVD contendo vídeo fornecido pela TV Câmara, do dia 28/10/2015.
6. Estatuto do Partido Social Democrático - PSD



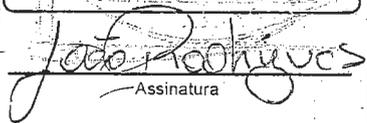
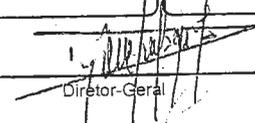
JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GUILHERME CAMPOS JUNIOR (Título Eleitoral: 017292920116)** é **VICE-PRESIDENTE - - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO (exercício 04/07/2015 a Indeterminado)** do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político: **PSD - 55 PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO**
Órgão Partidário: **Comissão Executiva**
Abrangência: **NACIONAL**
Vigência: **Início: 04/07/2015 Final: Indeterminada**
Código: **BMER.V5#D.HYBD.QJ4/.**
Certidão emitida às: **11/11/2015 17:01:54**

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/validar-certidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>PODER LEGISLATIVO</p>  <p>CÂMARA DOS DEPUTADOS 55ª LEGISLATURA - 2015 - 2019 DEPUTADO FEDERAL</p> <p>Nome Parlamentar JOÃO RODRIGUES</p>  <p>Assinatura</p> <p>THOMAS CTEB</p>	<p>CÂMARA DOS DEPUTADOS</p> <p>Nome completo JOÃO RODRIGUES</p> <p>Filiação ELDEBRANDO RODRIGUES e MARIA CONCEIÇÃO MARCONDES RODRIGUES</p> <p>Sangue: A + Identidade: 4.559.044-3 SSP/SC</p> <p>CPF: 23278954387 Registro: 55473 Posse: 01/02/2015</p> <p>Naturalidade: CHAPECÓ - SC Nascimento: 23/03/1967</p>  <p>Diretor-Geral</p>
---	--



Mas ele veio para cá, chegou com pouco, mas com seu mérito chegou até aqui. Questionou o comportamento de cada Parlamentar, inclusive o meu, chamando Parlamentares de bandidos.

Quero afirmar a V.Exa., Deputado Jean Wyllys, que é do Rio de Janeiro, que não conheço sua vida pregressa, que não sei da sua experiência política. Eu tenho sete mandatos, fui três vezes Prefeito, três vezes Deputado, e tive a honra de ter sido, na última eleição, juntamente com meu colega, Deputado Esperidião Amin, o segundo Deputado Federal mais votado na história do meu Estado de Santa Catarina.

Posso até ser criticado e contestado pelas minhas posições. Agora, vindas do senhor, essas críticas são elogios. Um Parlamentar que defende a liberação das drogas e o perdão para traficantes (*palmas*); um Parlamentar que defende que um adolescente possa trocar de sexo, mesmo sem a autorização dos pais, não é Deputado! Isso é a escória da política deste País, mas V.Exa. ocupa espaço como qualquer outro Parlamentar aqui desta Casa.

É importante dizer isso. É importante afirmar olhando nos olhos do nobre ou do referido Parlamentar.

O SR. CHICO ALENCAR - Escória, não! Espere aí! Mantenha o nível!

O SR. JOÃO RODRIGUES - Não merece o meu respeito!

O SR. CHICO ALENCAR - Não venha com esse tiro sujo. Escória, não! Escória, não, hein?

O SR. JOÃO RODRIGUES - Enquanto eu estou com a palavra... enquanto estou usando a palavra, calem-se os senhores! Calem-se, defensores de bandidos!

(Tumulto no plenário.)



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pela Liderança do PSD, tem a palavra o Deputado João Rodrigues.

O SR. JOÃO RODRIGUES (PSD-SC. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, permitam-me ocupar o espaço do nosso partido, o PSD, para, primeiro, contestar as afirmações de alguns Parlamentares que, desde ontem, quando nós, da Comissão Especial que discute o estatuto do direito da defesa, como nós denominamos, ou, para aqueles que querem ser um pouco mais agressivos, o Estatuto do Desarmamento, postam-se como se fossem verdadeiros defensores de bandidos.

O que nós votamos ontem até pode precisar de reparos. São até necessários alguns reparos que serão feitos pelo Plenário desta Casa. Mas a forma determinada com que alguns Parlamentares defendem parece-me que estão extremamente ligados a quadrilhas, ao narcotráfico, a bandidos.

O que a maioria desta Casa — ou pelo menos os Parlamentares que lá estavam — deixou claro é que nós queremos apenas o direito da defesa para o cidadão trabalhador, para o brasileiro honesto e decente poder ter uma arma em casa para defender sua família.

Eu observei que alguns Parlamentares, Deputado Ivan Valente, ontem, quando travamos alguns debates no campo de ideias, equivocaram-se em determinados momentos, como, por exemplo, o Deputado Jean Wyllys, o ex-BBB, que na sua primeira eleição, com 13 mil votos, Deputado Torgan, chegou a esta Casa pelo seu mérito, pela sua exposição naquele programa extremamente culto que a televisão brasileira apresenta, que acrescenta demais à cultura dos brasileiros.



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Calma! Depois eu dou. Eu cedo depois. Agora a palavra está com o orador.

O SR. JOÃO RODRIGUES - Defensores de marginais! Calem-se, que aqui quem está falando é quem respeita o povo brasileiro, não é quem defende bandido. Então, é preciso afirmar... Sentem-se e calem-se.

(Tumulto no plenário.)

O SR. JOÃO RODRIGUES - Você não merece o respeito da maioria dos Deputados desta Casa, que trabalham ordenadamente, que trabalham com muita dedicação e respeito aos seus eleitores. Então venho aqui atestar publicamente o meu sentimento.

Posso até estar exagerando, Deputado Chico Alencar. Até quero retirar a palavra “escória”, para não ficar tão ofensivo, atendendo o seu pedido de respeito, mas quero afirmar que o referido Parlamentar, pela sua história aqui nesta Casa, não merece o meu respeito, não merece o meu respeito em hipótese alguma, e talvez o da maioria dos Deputados.

Contestar Parlamentares e a maioria do povo brasileiro que quer dar o direito de o cidadão de bem ter a arma para defender o seu patrimônio, defender a sua vida, é muito fácil. Agora, lutar para liberar as drogas só pode interessar a quem, Deputado Enio? A traficante. Só pode interessar a bandido. A porta da entrada do crime, a porta da entrada da cocaína, do *crack*, da heroína, das maiores drogas que destroem a família brasileira, Deputado Marcos Montes — V.Exa., que é médico, sabe disso —, é a maconha. É ali que tudo começa. Quando eu vejo um Deputado defendê-la abertamente, com todo o respeito, vamos debater, vamos discutir posições, vamos colocar comportamentos, vamos comparar história, mas o senhor é



acostumado, pelo seu estilo de fazer política, a retaliar colegas, a diminuir pessoas. Só que aqui, amigo, você pisou no banhado errado! Você falou com a pessoa errada! Respeite a nossa história. Aqui é Santa Catarina, meu amigo! Aqui tem peito e coragem para olhar nos seus olhos! *(Palmas.)*

Deixo aqui o meu carinho e respeito à maioria dos Deputados desta Casa, homens honrados, homens de bens, que respeitam a todos, mas não admitimos que alguém que caiu de paraquedas aqui, que veio no seu primeiro mandato a reboque de um programa que diminui a sociedade, venha dar moral de cueca aqui, não.

Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado, Srs. Parlamentares. *(Palmas.) (Muito bem!)*



O SR. JEAN WYLLYS - Sr. Presidente, eu fui citado. Eu tenho direito de resposta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra por 1 minuto a V.Exa.

O SR. JEAN WYLLYS (PSOL-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não, Sr. Presidente, eu quero mais de 1 minuto.

O Deputado pediu um debate. Primeiro, para um debate, tem que se agir com honestidade intelectual e informação. Estupidez não vale. Então, dizer que eu cheguei aqui com 13 mil votos é falta de informação. Cheguei aqui com mais de 145 mil votos. Essa é a primeira informação.

A segunda informação...

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO - Cala a boca aí! Quer aparecer! Sai daí, rapaz! Sai daí, palhaço!

O SR. ORLANDO SILVA - Sr. Presidente!

A SRA. ERIKA KOKAY - O Deputado está descontrolado. Ele tem que ser atendido pelo serviço médico.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Por favor, eu peço à segurança que o contenha.

O SR. ORLANDO SILVA - Sr. Presidente, tem que repreender.

A SRA. ERIKA KOKAY - O Deputado está descontrolado, não sabe atuar numa Casa que tem que ser pautada pela democracia. O Deputado tem que ter uma reprimenda.

O SR. ORLANDO SILVA - Sr. Presidente, tem que repreender! Sr. Presidente, use o microfone!



(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu peço que acalmem os ânimos.

O SR. JEAN WYLLYS - V.Exa. pode...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Pode concluir, Deputado Jean Wyllys.

O SR. JEAN WYLLYS - Eu vou falar daqui.

Homens decentes não assistem a vídeos pornôis em plena sessão plenária!
(Palmas.) Homens decentes não são condenados por improbidade administrativa, por roubar dinheiro público, como o Deputado foi!

Portanto, quem não tem moral para representar o povo brasileiro é ladrão!
Ladrão não tem moral para representar o povo brasileiro!

Eu vou dizer uma coisa: qualquer programa de televisão é mais decente que um Deputado que rouba dinheiro do povo na sua administração pública. *(Muito bem!)* Qualquer programa de televisão é mais decente que Deputado que, em vez de honrar o voto e o dinheiro público, fica usando a sessão plenária para assistir a filme pornô.

Eu quero dizer a esse Deputado que eu não tenho medo de coronéis, os tempos mudaram! Ele e todos os fascistas desta Casa vão ter que me engolir!
(Palmas.)

Eu sou homossexual assumido, sim, e se acostumem com isso! V.Exas. vão ter que lidar comigo, com a minha inteligência e com a denúncia que eu vou fazer dos abusos de autoridade de V.Exas., da maneira truculenta como V.Exas. querem agir dentro desta Câmara.



Ladrões, bandidos! Ladrões do dinheiro público! Por improbidade administrativa serão, sim, denunciados! V.Exas. não vão me intimidar.

E veja, Deputado: resta saber se o seu vídeo pornô era heterossexual ou homossexual, porque há sempre homossexualidade reprimida e enrustida nesta Casa. *(Palmas.)*

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Para falar como Líder...

O SR. IVAN VALENTE - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. JOÃO RODRIGUES - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não, não. Há três Líderes...

O SR. IVAN VALENTE - Eu fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Há mais Líderes inscritos aqui.

O SR. IVAN VALENTE - Mas eu fui citado nominalmente.

O SR. JOÃO RODRIGUES - Eu quero resposta a essa pergunta.

O SR. IVAN VALENTE - Eu fui citado nominalmente.

O SR. JOÃO RODRIGUES - Sr. Presidente, eu também fui citado equivocada e, covardemente.

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente...

O SR. IVAN VALENTE - Também fui citado nominalmente.

(Tumulto no plenário.)

O SR. JOÃO RODRIGUES - Sr. Presidente, uma pergunta, sobre a questão de correção, questão de ordem.

A SRA. ERIKA KOKAY - Sr. Presidente...



O SR. JOÃO RODRIGUES - Sr. Presidente, eu fui citado equivocada e covardemente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Vejam bem, vamos colocar um pouco de ordem. Vamos colocar ordem.

Eu vou conceder 1 minuto ao Deputado Ivan Valente.

Há três líderes na frente ainda inscritos.

O SR. IVAN VALENTE - Eu fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente por 1 minuto. Depois falará o Deputado João Rodrigues por 1 minuto e estará encerrado este debate.

Concedo 1 minuto ao Deputado Ivan Valente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Estou inscrita como Líder, Sr. Presidente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, em primeiro lugar, eu queria dizer que ontem, quando nós tivemos o debate, na Comissão Especial, do Estatuto do Desarmamento, chamei a atenção desse Deputado porque S.Exa. havia falado que queria fazer uma faxina contra pobres. Faxina! Isso é pregar o assassinato de pobres excluídos. Só que eu falei de uma maneira mais delicada.

S.Exa. disse que os Secretários de Segurança Pública de São Paulo e do Rio de Janeiro eram preguiçosos. Hoje, S.Exa. reafirmou isso ao jornal *O Globo*.

Prática de assassino, pregação do assassinato de pobres na periferia! Faxina! É isso o que pensa o Deputado João Rodrigues, em assassinar pobres excluídos no Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Por favor, Deputado Ivan. O.k.



Concedo a palavra ao Deputado João Rodrigues, por 1 minuto. Vou esperar os outros Líderes e vou para a medida provisória.

O SR. JOÃO RODRIGUES (PSD-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero apenas fazer uma observação a esse menino Jean, que veio do *BBB*.

O problema é dele, ele faz o que quer, do jeito que ele quer, a vida pessoal é dele. Quanto a condenação, nunca tive na minha vida pública. Então, deveria ser um pouco mais decente, um pouco mais honesto. Se é homossexual, o problema é dele. Agora, ser safado e mentiroso, isso é um problema que inclusive é de decoro parlamentar, quando acusa todo mundo de ladrão e de bandido aqui dentro. Na minha vida pública, nunca fui condenado.

Quanto ao Deputado Ivan Valente, quero dizer-lhe, em nome da família brasileira, que deveria orientar esse jovem Parlamentar, seu colega de partido, para que respeite as pessoas de bem. Eu particularmente preservo isto: eu respeito as pessoas de bem.

O SR. IVAN VALENTE - Eu não falo em nome da família brasileira, não!

O SR. JOÃO RODRIGUES - Deputado Jean Wyllys e Deputado do PSOL, ontem afirmei e reafirmo hoje: este País precisa passar por uma faxina,...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Conclua, Deputado, conclua.

O SR. JOÃO RODRIGUES - ...tirando a bandidagem da rua e os corruptos da política, os quais V.Exas. defendem com unhas e dentes.

Da mesma forma, Deputado Jean, quando V.Exa. diz que um adolescente pode trocar de sexo, entrando na Justiça, sem a autorização dos pais, V.Exa. agride



o que há de sério neste País. Crie vergonha na sua cara e respeite a população brasileira! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Eu vou pedir aos Líderes — em primeiro lugar, à Deputada Erika Kokay e aos Deputados Edmilson Rodrigues e Paulo Foletto — uma comissão para acompanhar o problema da Rodoviária, dos professores.

Vamos passar à medida provisória. Depois eu chamo os Líderes.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, se V.Exa. votar a medida, não vão ter direito algum os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Continuação da discussão.

Há três Líderes na frente. Eu vou votar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Então, coloque os Líderes. É a hora em que pedem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Não. Eu vou acalmar os ânimos por uns 10 minutos. Depois eu os chamo. (*Manifestação no plenário: Vamos votar!*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI - Sr. Presidente, depois que votar, ninguém fala aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Cunha) - Continuação da discussão.

Com a palavra para falar favoravelmente o Deputado Otavio Leite. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Otavio Leite. (*Pausa.*)

Orador favorável: Deputado Eduardo Barbosa. Com a palavra o Deputado Eduardo Barbosa.

O SR. EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, depois de uma sessão com esse calor, eu gostaria que, pelo menos em

Polêmica – Deputado João Rodrigues detona Jean Wyllys na tribuna da Câmara Federal

1 de novembro de 2015

A sessão plenária desta quarta-feira, 28, foi marcada por bate-boca entre deputados e protestos contra o presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Com acusações de roubo de dinheiro público e de ligação com o narcotráfico, os deputados João Rodrigues (PSD-SC) e Jean Wyllys (PSOL-RJ) protagonizaram discussão que, por pouco, não terminou em briga.

Tudo começou quando João Rodrigues usava a tribuna da Câmara para criticar parlamentares que eram contra a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, aprovada na terça-feira, 27, por uma comissão especial da Casa. Pelo aprovado, todos os cidadãos a partir de 21 anos poderão possuir e portar armas de fogo para defesa própria e do patrimônio. O texto também permitiu deputados e senadores poderão andar armados, assim como pessoas que respondam a inquérito policial ou processo criminal.





O deputado de Santa Catarina sugeriu que parlamentares que são contra a flexibilização, como Jean Wyllys, “se postam como que se fossem verdadeiros defensores de bandido”.

Rodrigues lembrou que o deputado do PSOL foi eleito com a ajuda da exposição que teve no reality show Big Brother, da TV Globo, do qual foi o vencedor da edição 5, em 2005. “Pela sua história, ele não merece meu respeito e da maioria dos deputados”, afirmou o parlamentar catarinense.

Vídeos pornôs

Em resposta, Jean Wyllys acusou Rodrigues de roubar dinheiro público. “Homens decentes não assistem vídeos pornôs durante a sessão plenária. Homens decentes não são condenados por improbidade administrativa, por roubar dinheiro público, como o deputado foi”, disparou.

O deputado do PSOL se referia ao flagra feito pela imprensa, em maio deste ano. Durante uma votação de propostas da reforma política na Casa, Rodrigues foi flagrado assistindo vídeo e vendo fotos pornôs. Na época, o parlamentar afirmou que tinha apenas aberto um vídeo enviado em grupo do aplicativo WhatsApp.

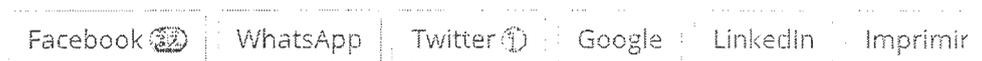
“Portanto quem não tem moral para representar o povo brasileiro é ladrão”, afirmou Wyllys, acrescentando: “Qualquer programa de televisão é mais decente do que deputado que rouba dinheiro do povo na sua administração pública”. “E olha deputado resta saber se seu vídeo pornô era hetero ou homossexual”, finalizou.

Defesa

Em defesa do correligionário, o deputado Ricardo Izar (PSD-SP) anunciou que, se Jean Wyllys não provar que o Ricardo Rodrigues é ladrão, entrará com representação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara.

Izar já foi presidente do colegiado e atualmente está na suplência.

Fonte: <http://www.educadora.am.br/noticia/deputado-joao-rodrigues-detona-o-deputado-jean-wyllys/>



sexta-feira, 30 de outubro de 2015

Deputado Jean Wyllys chama todos de ladrões do dinheiro público

O deputado João Rodrigues (PSD-SC) quis começar uma uma briga com Jean Wyllys e acabou ouvindo o que não queria



Rodrigues disse que Wyllys foi eleito com a ajuda da exposição que teve no reality show Big Brother, da TV Globo, do qual foi o vencedor da edição 5, em 2005. "Pela sua história, ele não merece meu respeito e da maioria dos deputados", afirmou o parlamentar catarinense.

Minutos depois, Jean Wyllys tomou o microfone da Casa para dizer que não será intimidado por "ladrões" e "fascistas". De acordo com Wyllys, Rodrigues é acusado de roubar dinheiro público e já foi condenado por improbidade administrativa.

"Homens decentes não assistem vídeo pornô em plena sessão plenária (relembre aqui); homens decentes não são condenados por improbidade administrativa, por roubar dinheiro público como o deputado foi. Quem não tem moral para representar o povo, é ladrão", disse o deputado e acrescentou: "resta saber se o vídeo que o senhor assistia era homossexual ou heterossexual".

137

Ocorreu um erro.

Tente assistir o vídeo em www.youtube.com, ou ative o JavaScript caso ele esteja desativado em seu navegador.

DOC. 05



TV CÂMARA
Ideias para o Brasil



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em Sessão de 6 de maio de 2014, acordaram em deferir parcialmente o pedido de alteração estatutária Partido Social Democrático (PSD), nos termos do voto da Relatora, Ministra LAURITA VAZ, (RPP Nº 1417-96.2011.6.00.0000), nos seguintes termos:

“[...]”

Ante o exposto, voto pelo deferimento, em parte, do pedido, determinando ao requerente que promova as adequações de seu estatuto, em especial o § 2º do art. 1º, à Lei nº 9.504, de 1997, presente a impossibilidade de uso do número da agremiação juntamente com a sigla partidária.” (g.n)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

ESTATUTO

O PARTIDO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Partido Social Democrático é associação política com personalidade jurídica de direito privado e sem fim lucrativo formado com base na Constituição da República, na legislação vigente e nos preceitos de seu Programa e deste Estatuto, para atuação em todo território nacional por prazo indeterminado.

§ 1º - Tem sede, foro, domicílio e representação nacional em Brasília, Capital da República, exercida conforme orientação estatutária por meio de seu Presidente Nacional e pelos presidentes estaduais e municipais nos assuntos relacionados às respectivas circunscrições.

§ 2º - Utilizará como denominação abreviada a sigla PSD ou PSD 55.

Art. 2º - O Partido Social Democrático constitui-se como instrumento de realização do processo político fiel ao princípio democrático, ao regime republicano em sua forma federativa, para defender um Brasil mais forte, desenvolvimentista, com uma economia dinâmica, moderna, competitiva e sustentável; um Brasil mais justo, no qual todos os brasileiros sejam, de fato, iguais perante a lei; um Brasil equânime pela inclusão social e um Brasil mais solidário, com mais oportunidades para todos.

Parágrafo único - Em sua atuação no processo político o Partido Social Democrático terá como objetivo a busca do poder político pela via democrática como meio de aplicar e propagar o seu ideário.

Art. 3º - O PSD será considerado extinto, para todos os efeitos legais, se seus órgãos de Deliberação e Direção nacional deixarem de funcionar nas suas atividades políticas e programáticas, por cinco anos consecutivos.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTOS

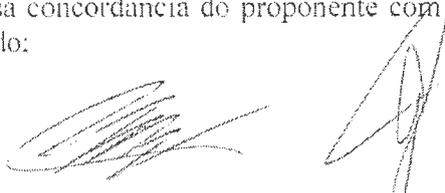
Art. 4º - Poderão filiar-se ao PSD os eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos que se proponham a aceitar, respeitar e difundir fielmente as diretrizes do Programa e os preceitos deste Estatuto.

Art. 5º - A filiação partidária no PSD tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 6º - A filiação será processada segundo as seguintes formalidades:

a) o proponente deverá preencher fiel e integralmente, em duas vias, a ficha de filiação oficial fornecida pelo partido, que deverá vir abonada por fundador ou filiado no pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias;

b) no momento da entrega na sede da direção municipal do Partido será ela datada, assinada e equivalerá à expressa concordância do proponente com os termos e preceitos do Programa e do Estatuto do Partido:



- c) recebida a filiação será ela remetida à Secretaria do Partido para consultas internas;
- d) aceita a filiação seus dados serão incluídos no cadastro de filiados para as providências legais e administrativas.

Parágrafo único - A filiação também poderá ser processada por meio eletrônico, via *internet*, no sítio próprio do Partido, conforme procedimentos a serem baixados em ato resolutivo da Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º - A validação da filiação observará o seguinte rito:

- a) recebida a filiação será ela exibida em mural na sede do partido durante três dias para consulta, apreciação pela Direção Municipal e eventual impugnação justificada por parte de filiado ativo, na qual necessariamente deverá constar nome completo, CPF, número do título de eleitor, domicílio e, quando possível, número de telefone fixo, celular e endereço de *e-mail*;
- b) após exame de validade da impugnação assegurar-se-á ao impugnado igual prazo para contestação;
- c) recebida a contestação será o processo encaminhado à direção municipal para, no prazo de cinco dias, decidir sobre a impugnação.
- d) rejeitada a impugnação e esgotado o prazo para outra, o pedido de filiação será considerado aceito e encaminhado ao cadastro para as providências de estilo;
- e) julgada procedente a impugnação ou indeferida a filiação pelo Partido caberá recurso para instância superior no prazo de três dias de sua comunicação, sem efeito suspensivo;
- f) esgotado o prazo sem impugnação a filiação será considerada aceita e encaminhada ao cadastro para as providências de estilo;
- g) quando a filiação ocorrer perante a Direção Nacional, o órgão partidário municipal, responsável pelo encaminhamento das listagens de filiados pelo sistema da Justiça Eleitoral, deverá inseri-la, de imediato, no sistema *filiaweb*, ou congêneres, sob pena de incorrer em infração disciplinar.

§ 1º - Na hipótese de vínculo partidário anterior o filiado deverá comprovar que atendeu as exigências legais;

§ 2º - Quando a filiação ocorrer perante a direção estadual ou nacional o filiado ficará responsável pela entrega de cópia à direção municipal de seu domicílio eleitoral.

§ 3º - É da responsabilidade do filiado informar alterações em seus dados cadastrais junto ao Partido.

§ 4º - O filiado que mudar de domicílio eleitoral deverá informar o novo endereço e demais dados para fins de atualização cadastral.

§ 5º - As novas informações deverão ser enviadas para a Justiça Eleitoral, ao Diretório Municipal ou Zonal da localidade atual e também ao antigo órgão partidário, sob pena de nulidade da filiação.

GARANTIAS DO FILIADO

Art. 8º - É assegurado aos filiados ao PSD:

- a) participar das Convenções e demais eventos Partidários;
- b) candidatar-se a cargos partidários e eletivos;
- c) fiscalizar o cumprimento dos preceitos programáticos e atuar livremente na sua divulgação;
- d) representar ou recorrer de decisões contrárias à legislação vigente, ao Estatuto e ao Programa do Partido.



Art. 9º - Decorridos cinco dias da filiação é assegurado ao filiado participar de todas as atividades partidárias, postular cargos eletivos e da administração interna.

Art. 10 - Estará apto a concorrer a cargo eletivo o filiado inscrito no PSD no prazo legal.

Art. 11 - O filiado poderá pertencer simultaneamente aos órgãos de direção das diversas esferas da administração partidária.

Art. 12 - O cancelamento da filiação somente ocorrerá por morte, perda dos direitos políticos, sanção disciplinar ou desfiliação voluntária.

Art. 13 - Nos casos considerados de alta gravidade, que atentem contra o quanto preceituado neste Estatuto, contra as deliberações da Direção Nacional e as condutas graves que atentem contra a ética, a urbanidade e o decoro poderão ensejar a aplicação sumária de qualquer medida disciplinar ao filiado e/ou ao órgão partidário por parte do Presidente Nacional do Partido ou pelo Relator por ele designado, *ad referendum* da Executiva Nacional.

Parágrafo único - Independentemente da aplicação sumária de medidas disciplinares, a teor do que dispõe o *caput*, o Presidente da Executiva Nacional poderá ainda adotar, liminarmente, soluções no campo político e/ou administrativo.

OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

ESTRUTURA PARTIDÁRIA

Art. 14 - O PSD é composto segundo a seguinte estrutura:

I - Órgãos de Deliberação Especial:

- a) Convenções;
- b) Diretórios.

II - Órgãos de Direção:

- a) Comissões Executivas;
- b) Comissões Provisórias.

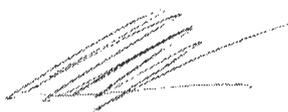
III - Órgãos de Ação Política:

- a) PSD Mulher;
- b) PSD Novas Gerações;
- c) PSD Movimentos;
- d) Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos.

IV - Órgãos Auxiliares:

- a) Conselho Fiscal;
- b) Conselho de Ética;
- c) Procuradoria Jurídica.

Art. 15 - É de três anos o mandato dos membros dos órgãos partidários, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo único - A Comissão Executiva Nacional poderá prorrogar, em até um ano, o mandato dos órgãos partidários.

CONVENÇÕES EM GERAL

Art. 16 - As Convenções serão convocadas e presididas pelo Presidente da respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo único - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais, mas só podem deliberar com a presença de *quorum* qualificado.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas por voto secreto, admitida a aclamação quando houver uma só chapa registrada ou não conflitante a matéria, a critério do Presidente.

Art. 18 - Nas Convenções é proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, que é prerrogativa do convencional credenciado por mais de um título.

Parágrafo único - O voto cumulativo não é válido para a conformação do *quorum* qualificado.

Art. 19 - As Convenções Nacionais e Estaduais serão convocadas observado o seguinte rito:

a) publicação de Edital em Diário Oficial, ou, em jornal de circulação, ou, no sítio próprio de *internet* com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação, sem prejuízo de que outras possam ser apreciadas;

b) o Edital deverá destacar ainda, quando for o caso, o local e período de funcionamento do Protocolo de registro das chapas;

c) notificação, quando possível, dos que tenham direito a voto.

Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 20 - As Convenções Municipais serão convocadas observado o seguinte rito:

a) publicação de Edital em Diário Oficial, ou, em jornal de circulação local ou outro meio eficaz de convocação com antecedência mínima de cinco dias, que deverá informar o dia, a hora, o local da reunião e a matéria incluída na pauta de deliberação;

b) o Edital deverá destacar ainda, quando for o caso, o local e período de funcionamento do Protocolo de registro das chapas;

c) notificação, quando possível, dos que tenham direito a voto.

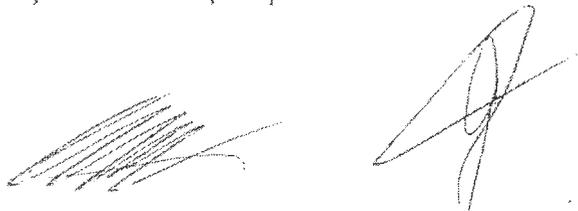
Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Convenção.

Art. 21 - Compete à Executiva Nacional a fixação do calendário das Convenções Ordinárias nos três níveis de administração.

§1º - As Convenções Extraordinárias Estaduais serão marcadas pela Comissão Executiva Nacional e as Convenções Extraordinárias Municipais pelas respectivas Comissões Executivas Estaduais.

§2º - Qualquer membro da Executiva Nacional poderá encaminhar representação à Direção Nacional relatando as contrariedades de ordem política a serem analisadas.

§3º - Para se evitar prejuízos, a Executiva Nacional poderá indicar as soluções que entender necessárias, em substituição à deliberação que for considerada contrária à orientação política nacional.



Art. 21-A - A Comissão Executiva Nacional tem poder de veto sobre as deliberações tomadas sobre a escolha de candidatos e a formalização de coligações pelos órgãos inferiores, consideradas contrárias aos interesses do partido, independentemente da afixação de diretrizes quanto ao tema em questão, podendo este ser aplicado na forma prevista no art. 13, em situações de urgência ou relevância.

Art. 22 - Nas Convenções destinadas à composição de Diretórios ou escolha de candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que alcançar 70% dos votos.

§ 1º - Se houver uma só chapa e o Presidente da Convenção não optar pela aclamação, será ela considerada eleita, em toda a sua composição, desde que alcance 20% dos votos.

§ 2º - Contam-se como nulos os votos em branco e as cédulas rasuradas.

§ 3º - Os suplentes serão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem apresentada.

§ 4º - Se, para a eleição de Diretório e dos Delegados e seus respectivos suplentes, bem como nas Convenções de escolha de candidatos, tiver sido registrada mais de uma chapa, e nenhuma delas alcançar o percentual de 70% dos votos, excluídos os nulos e os brancos, os lugares a prover serão divididos proporcionalmente entre aquelas que tenham recebido, no mínimo, 20% dos votos, obedecida a ordem apresentada.

§ 5º - No caso de desistência antes do término da Convenção, os candidatos serão substituídos pelos subscritores do pedido de registro, na hipótese de chapa única e a renúncia não atingir mais de 50% dos candidatos registrados, titulares e suplentes; se houver mais de uma chapa registrada ou a renúncia atingir mais de 50% de uma das chapas registradas, titulares e suplentes, esta concorrerá com os candidatos remanescentes.

§ 6º - Se a renúncia ou desistência ocorrer em Convenção pré-eleitoral, os lugares a preencher na chapa única registrada serão providos por deliberação da Comissão Executiva; na hipótese de mais de uma chapa registrada e ocorrer renúncia ou desistência em apenas uma delas, esta concorrerá com os nomes remanescentes; se a renúncia ou desistência atingir mais de uma chapa, aplicar-se-á a regra do parágrafo anterior e, quanto possível, unificando-se as chapas registradas.

§ 7º - A votação será feita em cédula única, qualquer que seja o número de chapas registradas.

§ 8º - As cédulas serão impressas em papel opaco, com letras uniformes, reproduzindo integralmente as chapas registradas.

Art. 23 - O registro de chapa completo deverá ser subscrito pelo mínimo de cinco convencionais e apresentado no Protocolo definido em Edital até dois dias antes da Convenção, excluído o dia do evento, compreendendo:

- a) os Candidatos ao Diretório, ao Conselho Fiscal e, quando for o caso, ao Conselho de Ética, em número igual ao de vagas a preencher, inclusive os suplentes;
- b) candidatos a delegados e suplentes, em número igual ao de vagas a preencher;
- c) candidatos a cargos eletivos majoritários e proporcionais, quando for o caso.

§ 1º - O pedido de registro da chapa será apresentado em duas vias, devendo o Protocolo indicado dar recibo na 2ª via e esta devolvida aos requerentes.

§ 2º - O pedido poderá indicar o filiado que, na condição de fiscal, acompanhará a votação, apuração e proclamação dos resultados.

§ 3º - Poderão ser candidatos ou fiscais os subscritores do pedido de registro.

§ 4º - Nenhum filiado poderá ser candidato por mais de uma chapa; se o seu nome figurar em mais de uma chapa, terá que optar por uma delas no dia imediato, sob pena de sua exclusão de todas.

§ 5º - No caso de recusa do recebimento do registro de chapa completa, caberá recurso, dentro de 24 horas, à respectiva Comissão Executiva imediatamente superior. O recurso deverá ser apreciado antes do início do evento.

Art. 24 - Caso haja mais de uma chapa em disputa, respeitado o *quorum* qualificado, o encerramento da votação ocorrerá 5 horas após seu início, podendo ultrapassar o limite do dia.

Art. 25 - As regras gerais deste Capítulo aplicam-se a todas as Convenções, ordinárias ou extraordinárias, quaisquer que sejam as suas finalidades.

CONVENÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 26 - Convocar-se-á Convenção Extraordinária nas seguintes hipóteses:

- I - não terem sido realizadas as Convenções Ordinárias;
- II - caso inexistir Diretório ou tenha sido considerado perempto;
- III - renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% dos membros de Diretório;
- IV - por deliberação da Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - O mandato dos Diretórios eleitos em Convenções Extraordinárias terminará juntamente com aqueles constituídos em Convenções Ordinárias.

DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES

Art. 27 - O número de Delegados por Município observará os seguintes critérios:

- a) 1 Delegado nos municípios com até 10.000 eleitores;
- b) 5 Delegados nos municípios que possuam entre 10.001 e 100.000 eleitores;
- c) 10 Delegados nos municípios que possuam entre 100.001 e 500.000 eleitores;
- d) 15 Delegados nos municípios que possuam entre 500.001 e 1.000.000 eleitores;
- e) 25 Delegados nos municípios com mais de 1.000.000 eleitores;

Parágrafo único - No caso da Convenção não eleger o número de Delegados a respectiva Comissão Executiva poderá preencher as vagas restantes.

Art. 28 - O número de Delegados por Estado e do Distrito Federal será equivalente ao número da bancada eleita para o Congresso Nacional, devendo ser no mínimo 1 Delegado e 1 Suplente, caso não haja representantes eleitos.

§ 1º - Os Delegados e os Suplentes serão registrados na chapa do Diretório.

§ 2º - Os Suplentes serão eleitos na chapa em que estiverem inscritos, na ordem assinalada no pedido de registro.

§ 3º - No caso de não se completar o número de Delegados com a eleição do Diretório, poderá a Comissão Executiva promover o preenchimento, até o limite estabelecido no *caput*.

CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 29 - A Convenção Nacional será constituída por:

- I - os Delegados ou seus suplentes dos Diretórios Estaduais;
- II - os membros do Diretório Nacional ou seus suplentes;
- III - os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado de deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais acima referidos.



Art. 30 - Compete à Convenção Nacional:

- I - eleger o Diretório Nacional e os integrantes de seus Órgãos Auxiliares;
- II - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República e formalização de coligações;
- III - deliberar sobre todos os assuntos de interesse político e administrativo a serem observados pelas instâncias partidárias;
- IV - decidir sobre a fusão, incorporação, extinção e destinação de seu patrimônio;
- V - decidir sobre a reforma do Estatuto, do Programa e do Código de Ética, desde que para isso especialmente convocada.

CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - Serão convocadas Convenções Estaduais nos Estados onde o Partido tenha Diretórios Municipais constituídos em, pelo menos, 5% dos Municípios.

§ 1º - Nos Estados onde haja Diretório organizado as Convenções Estaduais convocadas para qualquer finalidade, inclusive escolha de candidatos a cargos eletivos, serão constituídas por:

- a) Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) membros do Diretório Estadual ou seus suplentes; e
- c) Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores do Estado.

§ 2º - O *quorum* qualificado para deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais referidos nas alíneas *a*, *b* e *c* do parágrafo anterior.

Art. 32 - Compete à Convenção Estadual:

- a) eleger o Diretório Estadual, os Delegados, os suplentes e os integrantes dos Órgãos Auxiliares com domicílio e registrados como filiados no respectivo Estado;
- b) escolher os candidatos a cargos eletivos do Estado e deliberar sobre coligações partidárias;
- c) analisar e aprovar os planos de governo dos seus candidatos ao Governo do Estado; e
- d) decidir sobre os assuntos político-partidários e administrativos bem como os referentes ao patrimônio do Partido no âmbito Estadual.

CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 33 - Constituem a Convenção Municipal, convocada para a eleição do Diretório Municipal, dos Delegados, suplentes e dos integrantes dos Órgãos Auxiliares, eleitores com domicílio e registrados como filiados no respectivo Município.

§ 1º - Poder-se-á constituir Diretório nos Municípios em que o Partido tenha filiados correspondentes a 0,5% dos respectivos eleitores no pleito anterior;

§ 2º - Quando o resultado do cálculo previsto no parágrafo anterior for inferior a 50, o mínimo exigido de filiados será de 50 eleitores e, quando o resultado for superior a 500, o número mínimo exigido de filiados será de 500 eleitores.

§ 3º - O *quorum* qualificado de deliberação é de 20%.

Art. 34 - Constituem a Convenção Municipal convocada para deliberar sobre escolha de candidatos, formalização de coligações e demais assuntos de âmbito local e não incluídos no dispositivo anterior:

- a) os Delegados ou seus suplentes à Convenção Estadual;
- b) os membros do Diretório Municipal ou seus suplentes;
- c) os Vereadores, os Deputados Estaduais, os Deputados Federais e os Senadores com domicílio eleitoral no Município.



Parágrafo único - O *quorum* qualificado para deliberação é representado pela presença de 20% da soma dos convencionais referidos nas alíneas *a*, *b* e *c*.

DOS DIRETÓRIOS

Art. 35 - As reuniões dos Diretórios serão convocadas pelos Presidentes das respectivas Comissões Executivas e presididas por este.

Art. 36 - As reuniões dos Diretórios podem ser ainda convocadas pela maioria absoluta da respectiva Comissão Executiva.

Parágrafo único - Neste caso, será presidida por designação daqueles que a convocaram.

Art. 37 - Nas reuniões dos Diretórios serão observadas as seguintes formalidades:

- a) convocação por Edital com cinco dias de antecedência por meio de mídia de efetivo alcance local;
- b) as deliberações serão por voto secreto ou aclamação, a critério da direção;
- c) quando houver solicitação para manifestação de voto esta ocorrerá por prazo não superior a 2 minutos;
- d) não se observará o voto cumulativo;
- e) é proibido o voto por procuração.

Parágrafo único - Havendo *quorum* qualificado, a falta de publicação do Edital não invalidará a Reunião.

Art. 38 - O Diretório Nacional terá até 150 membros, mais 1/3 de suplentes.

§ 1º - São membros natos do Diretório Nacional os ex-presidentes do Partido.

§ 2º - Os Suplentes serão convocados, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

Art. 39 - Os Diretórios Estaduais terão de 20 a 51 membros, mais 1/3 de suplentes.

§ 1º - São membros natos dos Diretórios Estaduais os ex-presidentes do Partido na respectiva circunscrição.

§ 2º - Os Suplentes serão convocados, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

Art. 40 - Os Diretórios Municipais terão de 10 a 35 membros, mais 1/3 de suplentes.

§ 1º - São membros natos dos Diretórios Municipais os ex-presidentes do Partido na respectiva circunscrição.

§ 2º - Os Suplentes serão convocados, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata da Convenção que elegeu o respectivo Diretório.

DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 41 - Será designada Comissão Provisória onde:

I - inexistir Diretório ou tenha sido considerado perempto;

II - houver dissolução do Diretório ou de Comissão Provisória anteriormente designada;

III - em face de decisão sumária ou deliberação tomada com base nos artigos 13 e/ou 21-A deste Estatuto; e

IV - ocorrer renúncia e/ou desfiliação de mais de 50% do respectivo Diretório.

Art. 42 - A Comissão Provisória se equivale a Diretório e a Executiva, com as mesmas atribuições e competências, inclusive aquelas assinaladas no ato de designação.

Art. 43 - As Comissões Provisórias serão assim constituídas:

I - as destinadas a organizar Diretórios:

- a) Municipais - 5 a 15 membros;
- b) Estaduais - 7 a 25 membros;
- c) Nacional - 11 a 35 membros.

II - as destinadas a organizar Órgãos de Ação Política:

- a) Municipais: 3 membros;
- b) Estaduais: 5 membros; e
- c) Nacionais: 7 a 25 membros.

§ 1º - As Comissões Provisórias Municipais serão constituídas por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) Vogais até o limite estabelecido.

§ 2º - As Comissões Provisórias Estaduais serão constituídas por:

- a) Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) Vogais até o limite estabelecido.

§ 3º - A Comissão Provisória Nacional será assim constituída:

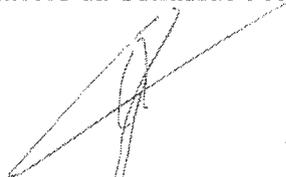
- a) Presidente;
- b) seis Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro; e
- h) Vogais até o limite estabelecido.

§ 4º - Os Presidentes das Comissões Provisórias poderão promover a nomeação de novos membros até o limite estabelecido.

§ 5º - No caso de omissão das Executivas Estaduais ou Municipais, a Executiva Nacional poderá designar Comissão Provisória de qualquer nível. Poderá ainda destituí-las, para o fim de resguardar o interesse e a integridade partidária.

Art. 44 - As Comissões Provisórias poderão promover as Convenções ordinárias e extraordinárias, inclusive para escolha de candidatos a cargos eletivos respeitado o *quorum* qualificado, conforme autorização ou calendário previamente fixado pelas instâncias partidárias superiores.

Parágrafo único - Para o registro de chapas o requerimento deverá ser abonado por pelo menos 20% dos convencionais ou pela maioria absoluta dos membros da Comissão Provisória.



Art. 45 - As Convenções convocadas por Comissões Provisórias ~~inclusive para escolha de~~ candidatos a cargos eletivos, serão assim constituídas:

- a) pelos membros da respectiva Comissão Provisória;
- b) pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores com domicílio eleitoral local; e
- c) pelos Vereadores nas Convenções Municipais.

Parágrafo único - O *quorum* qualificado para deliberar nas Convenções previstas neste artigo é representado pela presença 20% da soma dos convencionais acima relacionados.

OS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 46 - Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição à Direção Estadual e às respectivas Zonas Eleitorais.

Art. 47 - Compete aos Diretórios Municipais:

- a) eleger os membros da respectiva Comissão Executiva, bem como suprir eventuais vacâncias no prazo máximo de 60 dias;
- b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva ou à Convenção Municipal;
- c) julgar os recursos que lhe forem interpostos.
- d) efetuar periódica e diligentemente a atualização das informações descritas no art. 7º, parágrafos 4º e 5º, quanto aos filiados no respectivo domicílio eleitoral;
- e) fornecer, quando houver solicitação da Direção Estadual ou Nacional, os dados dos filiados;
- f) encaminhar via fax ou por outro meio de maior eficiência e rapidez, até o dia imediato, ao respectivo Diretório Estadual, da listagem completa de todos os candidatos escolhidos em Convenção, na qual deverá constar o cargo ao qual o filiado se habilitou, bem como a deliberação tomada sobre a formalização de coligação, indicando os partidos que a integraram;
- g) remeter à Direção Estadual, no prazo máximo de 30 dias contados da proclamação do resultado do pleito, os dados dos eleitos aos cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito, independentemente de solicitação.

Parágrafo único - o não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, sem a devida justificativa, sujeitará o órgão municipal ou o responsável à imposição de medida disciplinar.

OS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 48 - Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição à Direção Nacional e ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 49 - Compete aos Diretórios Estaduais:

- a) eleger os membros da respectiva Comissão Executiva, bem como suprir eventuais vacâncias no prazo máximo de 60 dias;
- b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva ou à Convenção Estadual;
- c) julgar os recursos que lhe forem interpostos.
- d) manter base de dados dos filiados em sua respectiva circunscrição, com as informações solicitadas junto aos órgãos municipais ou zonais;
- e) encaminhar via fax ou por outro meio de maior eficiência e rapidez, até o dia imediato, ao Diretório Nacional, a listagem completa de todos os candidatos escolhidos em Convenção

Estadual, na qual deverá constar o cargo ao qual o filiado se habilitou, bem como a deliberação tomada sobre a formalização de coligação, indicando os partidos que a integram;
f) remeter à Direção Nacional, no prazo máximo de 30 dias contados da proclamação do resultado do pleito, os dados dos eleitos aos cargos de Deputado Estadual e suplentes, Deputado Federal e suplentes, Senador e suplentes, Governador e Vice-Governador, independentemente de solicitação.

Parágrafo único – o não cumprimento das obrigações constantes deste artigo, sem a devida justificativa, sujeitará o órgão estadual ou o responsável à imposição de medida disciplinar.

O DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 50 - Ao declarar encerrada a Convenção, o Presidente poderá convocar o Diretório eleito para eleger no mesmo dia, ou até cinco dias após, a respectiva Comissão Executiva, bem como comunicará sua constituição ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 51 - Compete ao Diretório Nacional:

- a) eleger os membros da Comissão Executiva Nacional bem como suprir eventuais vacâncias no prazo máximo de 60 dias;
- b) deliberar sobre moções a serem encaminhadas à manifestação da Comissão Executiva Nacional ou à Convenção Nacional;
- c) julgar terminativamente os recursos que lhe forem interpostos das decisões da Comissão Executiva.

Art. 51-A – A Direção Nacional poderá dispor de estrutura física em outras localidades do país, mas sempre vinculado à sede nacional em Brasília, e inclusive efetuar gastos e contratar pessoal e prestadores de serviços, caso necessário, conforme a regra descrita no art. 61. 'd' e 'h'.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS

Art. 52 - Compete às Comissões Executivas deliberar sobre todas as questões relacionadas à administração partidária, observados os preceitos do Programa do Partido e as deliberações tomadas em Convenção.

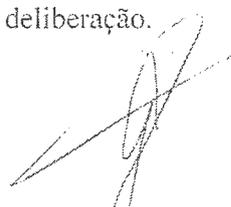
Art. 53 - As reuniões das Comissões Executivas ocorrerão mediante convocação do respectivo Presidente ou por provocação justificada da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo único - O ato de convocação de seus membros deverá informar o dia, a hora, o local e, quanto possível, a matéria em pauta de discussão e deliberação.

Art. 54 - As reuniões das Comissões Executivas serão dirigidas pelo respectivo Presidente e suas deliberações ocorrerão pelo voto da maioria absoluta dos seus membros efetivos ou aclamação.

§1º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência ou impedimentos temporários, será estabelecida na ordem indicada pelo próprio Presidente.

§2º - Em casos de necessidade de substituição definitiva do Presidente, assumirá o Vice-Presidente escolhido pela respectiva Executiva, até ulterior deliberação.



§ 3º - Os Suplentes serão convocados, quando necessário, na ordem sequencial estabelecida na Ata do Diretório que elegeu a respectiva Executiva.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 55 - As Comissões Executivas Municipais serão compostas dos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro; e
- f) até 2 Vogais;

§ 1º - As Comissões Executivas Municipais disporão ainda de 1/3 de Suplentes.

§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.

§ 3º - Integra ainda a Comissão Executiva Municipal, como membro nato, o Líder na Câmara Municipal.

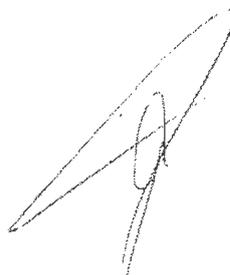
Art. 56 - Compete às Executivas Municipais:

- a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse local;
- b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;
- c) constituir e dissolver Sub-Comissões Distritais compostas de até 10 membros;
- d) organizar o cadastro de filiados, que deverá ser permanentemente atualizado e encaminhado à Comissão Executiva Nacional e Estadual em caso de alteração;
- e) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;
- f) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa;
- g) exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- h) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária no âmbito de sua competência;
- i) comunicar a Comissão Executiva Estadual sobre suas deliberações;
- j) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;
- k) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;
- l) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais quando solicitado e balanços anuais referentes ao exercício findo;
- m) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados e Procuradores de notória especialização;
- n) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;
- o) baixar atos resolutivos de validade local.

AS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 57 - As Comissões Executivas Estaduais serão compostas dos seguintes membros efetivos:

- a) Presidente;
- b) dois Vice-Presidentes;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Tesoureiro;



e) 2º Tesoureiro; e

l) até 4 Vogais.

§ 1º - As Comissões Executivas Estaduais disporão ainda de 1/3 de Suplentes.

§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.

§ 3º - Integra ainda a Comissão Executiva Estadual, como membro nato, o Líder na Assembléia Legislativa.

§ 4º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência temporária, se dará conforme designação do Presidente.

§ 5º - Em casos de necessidade de substituição definitiva do Presidente, assumirá o Vice-Presidente indicado pela Executiva Estadual, até ulterior deliberação.

Art. 58 - Compete às Executivas Estaduais:

a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse local;

b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;

c) constituir e dissolver Sub-Comissões Microrregionais compostas de até 10 membros;

d) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;

e) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa;

f) exercer ação disciplinar no âmbito de sua competência;

g) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária no âmbito de sua competência;

h) comunicar a Comissão Executiva Nacional sobre suas deliberações;

i) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;

j) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;

k) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais quando solicitado e balanços anuais referentes ao exercício findo;

l) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados e Procuradores de notória especialização;

m) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;

n) baixar atos resolutivos de validade local;

o) suspender ou cancelar a realização das Convenções Municipais ordinárias ou extraordinárias, bem como anular as realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e

p) designar Comissões Provisórias e Interventoras Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.

A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 59 - A Comissão Executiva Nacional será composta dos seguintes membros efetivos:

a) Presidente;

b) seis Vice-Presidentes;

c) Secretário-Geral;

d) 1º Secretário;

e) 2º Secretário;

f) 1º Tesoureiro;

g) 2º Tesoureiro; e

h) até 25 Vogais.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional disporá ainda de 1/3 de Suplentes.

§ 2º - As frações serão equiparadas a 1.



§ 3º - Integram ainda a Comissão Executiva Nacional, como membros natos, os Líderes da Câmara Federal e do Senado, os ex-Presidentes que tiverem exercido o mandato na íntegra, independentemente de licença, e o Presidente da Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos.

§4º - A substituição do Presidente pelos respectivos Vice-Presidentes, nos casos de ausência temporária, se dará conforme designação do Presidente

§ 5º - Quando houver vacância definitiva na Presidência Nacional, deverá assumir o Vice-Presidente indicado pela Executiva Nacional, até ulterior deliberação.

Art. 60 - Compete à Executiva Nacional:

- a) discutir e deliberar sobre todos os assuntos da atividade político-partidária de interesse nacional;
- b) criar grupos para atuação específica e determinar o prazo de sua duração;
- c) constituir e dissolver Sub-Comissões Regionais compostas de até 10 membros;
- d) atuar com diligência no cumprimento das formalidades previstas na legislação;
- e) zelar pelos preceitos constitucionais, pela legislação vigente, bem como pelo fiel cumprimento do Estatuto e do Programa do Partido;
- f) exercer ação disciplinar sobre todas as instâncias da administração partidária e sobre os filiados;
- g) promover, orientar e fiscalizar a administração partidária em todos os níveis;
- h) zelar pelo patrimônio do Partido e legalidade na aplicação dos recursos;
- i) manter escrituração contábil e arquivo de comprovantes fiscais de suas despesas;
- j) prestar contas da receita e das despesas ocorridas a qualquer título, através de balancetes mensais quando solicitado e balanços anuais referentes ao exercício findo;
- k) manter atualizada a sua prestação de contas perante a Justiça Eleitoral;
- l) representar o Partido perante foro em geral, outorgando para tanto poderes a Delegados e Procuradores de notória especialização;
- m) zelar pelo bom desempenho eleitoral do Partido;
- n) baixar atos resolutivos de validade em todo território nacional;
- o) suspender ou cancelar a realização de Convenções Municipais e Estaduais sejam ordinárias ou extraordinárias, bem como anular as realizadas, quando assim determinar o interesse partidário; e
- p) designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais e Municipais, de acordo com as disposições deste Estatuto.
- q) promover as modificações e o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do Partido, bem como das normas dos órgãos partidários;
- r) administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- s) julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais e Municipais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados;
- t) apreciar, quando necessário, o pedido de filiação de detentores de cargos e mandatos eletivos de natureza federal;
- u) quando for o caso, examinar as prestações de contas, inclusive as das campanhas eleitorais nacionais, estaduais e municipais, tomando as providências necessárias;

OS DIRIGENTES DO PARTIDO

Art. 61 - Compete aos Presidentes das Comissões Executivas:



- a) representar o Partido, em juízo ou fora dele, no âmbito de sua jurisdição;
- b) convocar e presidir Convenções, reuniões de Diretórios, Comissões Executivas e demais órgão de fiscalização ou ação política;
- c) nomear secretário para a redação de atas e escrutinadores;
- d) autorizar receita e/ou despesas, bem como delegar tal competência ao Tesoureiro ou a membros da Executiva;
- e) cobrar o cumprimento das obrigações dos demais dirigentes e filiados;
- f) convocar suplentes na forma estabelecida no estatuto;
- g) zelar pelo fiel cumprimento da legislação, do Estatuto e do Programa do Partido;
- h) admitir, contratar, demitir ou interromper serviços e pessoal;
- i) assinar, juntamente com o 1º ou com o 2º Tesoureiro, ou designar qualquer outro membro da Executiva para fazê-lo em seu lugar, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;
- j) indicar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo em casos de ausência temporária.
- k) indicar, nomear, alterar e substituir a Procuradoria Jurídica e a Composição dos órgãos de Ação Política.
- l) fazer uso das prerrogativas do art. 80, parágrafo único, quando assim determinar o interesse partidário.

§ 1º - Nas Comissões Executivas Estaduais e Nacional, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado nas suas ausências temporárias.

§ 2º - Nos processos de votação o Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 62 - Compete aos Vices-Presidentes das Comissões Executivas:

- a) - substituir o Presidente nas suas ausências temporárias, quando houver a designação expressa;
- b) - substituir o Presidente definitivamente no caso de vacância, quando designado pela respectiva Executiva;
- c) colaborar na administração do Partido e cuidar dos assuntos que lhes forem confiados.

Art. 63 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) colaborar na organização e supervisão das convenções e reuniões partidárias;
- b) colaborar na coordenação das atividades partidárias;
- c) colaborar na organização das atividades de formação política, dos quadros partidários;
- d) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 64 - Compete ao 1º Secretário:

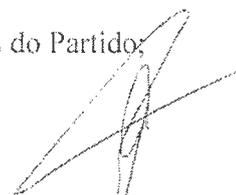
- a) a atualização dos cadastros administrativos;
- b) coordenar o registro de candidatos a cargos eletivos;
- c) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 65 - Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar na divulgação das atividades do Partido;
- b) zelar pelas bibliotecas do Partido;
- c) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

Art. 66 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar pela segurança dos recursos financeiros e dos bens materiais do Partido;



b) assinar, juntamente com o 2º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem;

c) autorizar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;

d) responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;

e) apresentar à Comissão Executiva balancete financeiro mensal quando solicitado;

f) submeter ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral tempestivamente a prestação de contas anual;

g) supervisionar, quando solicitado, os comitês financeiros eleitorais.

Parágrafo único – No caso de substituição, o 1º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 67 - Compete ao 2º Tesoureiro exercer, em substituição ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, todas as atribuições relacionadas no art. 66.

§ 1º - Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro ou com o Presidente ou qualquer outro membro da Executiva, por delegação deste, mas sempre em conjunto de dois membros, qualquer documento que implique responsabilidade financeira, cheques, contratos ou desembolsos de qualquer ordem.

§ 2º - No caso de substituição, o 2º Tesoureiro substituído poderá continuar exercendo a função, e seus atos serão considerados válidos, até que sejam feitos os devidos registros do novo membro nos órgãos pertinentes e após as alterações necessárias perante as respectivas instituições bancárias.

Art. 68 - Compete aos Vogais:

a) desempenhar todas as atribuições que lhes forem delegadas;

b) substituir e exercer, por indicação do Presidente e até ulterior deliberação, os cargos de Secretário-Geral, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 69 - Compete aos Suplentes, na ordem estabelecida, substituir os Vogais da Comissão Executiva, assumindo as delegações lhes tenham sido confiadas.

O LIVRO DE ATAS

Art. 70 - Os Livros de Atas das Convenções e das reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas serão abertos, rubricados e encerrados pelos respectivos Presidentes.

§ 1º - O texto da Ata correspondente à fiel transcrição do quanto ocorrido será precedido da lista de presenças.

§ 2º - A Ata será lavrada de forma manuscrita e sem espaços que possam possibilitar acréscimos.

§ 3º - Caso se opte por texto digitado este deverá ser rubricado pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Neste caso, o alinhamento e espaçamento entre linhas e caracteres deverão ser uniformes de modo a não permitir acréscimos.

§ 4º - A ata será obrigatoriamente encerrada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

OS ÓRGÃOS DE FORMAÇÃO E AÇÃO POLÍTICA



Art. 71 – A Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos é a instituição que prestará apoio na formação política, na pesquisa e no estudo de todos os temas relacionados aos objetivos de que dispõe o art. 2º deste Estatuto, bem como na difusão da doutrina e postulados do Partido.

Art. 72 – Os Órgãos de Ação Política indicados no inciso III. do art. 14, destinam-se a promover e aplicar os preceitos programáticos do Partido na respectiva área de atuação.

Art. 73 - Os Órgãos de Ação Política serão compostos por integrantes indicados e nomeados pelo respectivo Presidente.

OS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 74 - O Conselho Fiscal será composto de 1 Presidente, 2 Membros e 3 Suplentes com a competência de analisar e emitir parecer sobre as contas do Partido.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal não poderá ser integrado por membros da respectiva Comissão Executiva.

Art. 75 - O Conselho de Ética Partidária será composto de 1 Presidente, 2 Membros e 3 Suplentes com competência para, quando convocados, analisar e emitir parecer nas representações formalmente apresentadas sobre atos contrários à ética, ao decoro, à legalidade e aos preceitos programáticos do Partido.

Parágrafo único - O Código de Ética é diploma de rígida observância do filiado ao PSD.

Art. 76 - A Procuradoria Jurídica será exercida junto as Comissões Executivas por um ou mais advogados com notória especialização para apoio e consultoria jurídica, cuja designação é de competência privativa do respectivo Presidente.

Parágrafo único – É permitida a contratação de prestação de serviços advocatícios e jurídicos, independentemente da existência do Órgão Auxiliar.

DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 77 - São deveres dos filiados e dos órgãos partidários:

- a) comparecer aos eventos partidários de que lhes cumpra participar;
- b) participar das campanhas eleitorais, divulgando a doutrina e os candidatos do Partido;
- c) contribuir financeiramente conforme estabelecido pelas respectivas Comissões Executivas, observadas as regras estatutárias;
- d) respeitar o Estatuto e os postulados do Programa do Partido, o Código de Ética, bem como os atos resolutivos baixados pelos órgãos competentes.
- e) cumprir as orientações políticas, disciplinares e diretrizes gerais traçadas pelos órgãos superiores;
- f) alinhar-se às determinações político-eleitorais estabelecidas pela Direção Nacional;

Parágrafo único – A contribuição compulsória de que dispõe a alínea 'c' deste artigo será limitada ao valor mensal de até um salário mínimo.



Art. 78 - Ficarão sujeitos às medidas disciplinares os filiados e os órgãos partidários responsáveis por:

- a) infração aos deveres listados no artigo anterior;
- b) desobediência às deliberações e às diretrizes anotadas como questões fechadas pela Convenção ou Comissão Executiva;
- c) conduta antiética, indecorosa ou improbidade no exercício de mandatos ou cargos públicos e da administração partidária;
- d) atividade política contrária aos postulados constitucionais e ao programa do Partido;
- f) desídia no cumprimento dos deveres que lhes forem confiados;
- g) infidelidade partidária.
- h) descumprimento das orientações políticas, disciplinares e diretrizes gerais traçadas pelos órgãos superiores;
- i) inobservância das temáticas político-eleitorais estabelecidos pela Direção Nacional;

§1º As ações de declaração de perda de mandato eletivo por infidelidade partidária serão objeto de deliberação pela respectiva Comissão Executiva.

§2º Independentemente do ingresso de ação perante a Justiça Eleitoral, os detentores de cargo eletivo que se desfilarem do PSD no curso do mandato poderão responder por perdas e danos na Justiça Comum, ficando estabelecido o valor de 20 (vinte) salários mínimos à título de indenização.

§3º A nova filiação daqueles que se desfiliarem injustificadamente do PSD deverá ser submetida à respectiva Comissão Executiva

Art. 79 - O processamento das Representações observará o seguinte rito:

I – Recebida a Representação pelo Presidente da Comissão Executiva, poderá ele designar Relator para examinar-lhe o conteúdo e emitir decisão sumária ou parecer prévio no prazo determinado no ato de designação.

II - Negado seguimento à representação, mediante despacho fundamentado, será ele comunicado ao interessado para, querendo, apresentar recurso à instância superior no prazo de três dias.

III – Admitida a representação, com ou sem deferimento de liminar, será o Representado notificado no endereço fornecido à Justiça Eleitoral, em que constará cópia da inicial e do eventual despacho liminar, para o oferecimento de defesa no prazo de três dias, sob pena de revelia.

IV – Recebida a defesa, o Relator pedirá pauta para apreciação da Representação, caso não entenda necessário parecer do Conselho de Ética.

V - Apregoada a Representação, o Relator procederá a leitura do relatório, facultada a presença das partes envolvidas e/ou seus procuradores.

VI - Encerrado o relatório, Representante e Representado poderão manifestar-se oralmente, ou por via de procurador habilitado pelo prazo de 10 minutos. Havendo pluralidade de Representados o prazo será fracionado, mas não superior a 20 minutos no total.

VII - No caso da Representação dirigir-se a órgão partidário este será representado por seu Presidente ou procurador credenciado, ao qual seja outorgado poderes específicos.

VIII - Nos casos de gravidade ou urgência o Relator poderá indicar, e o Presidente da respectiva Comissão Executiva poderá adotar, a aplicação sumária e liminar de qualquer das medidas disciplinares previstas, observada a prerrogativa especial conferida pelo art. 13, no caso de Representações dirigidas à Comissão Executiva Nacional.



IX - Julgada procedente a Representação caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Comissão Executiva Nacional no prazo de três dias. Das decisões da Comissão Executiva Nacional não caberá recurso.

X - Nos recursos previstos na primeira parte do inciso anterior adotar-se-ão os prazos em dobro do rito original.

Art. 80 - São as seguintes, as medidas disciplinares:

- a) advertência;
 - b) suspensão das atividades partidárias;
 - c) destituição de cargo da administração partidária;
 - d) expulsão, com cancelamento de filiação partidária;
 - e) dissolução do órgão partidário.
 - f) anulação de deliberação, anulação de convenção, cancelamento de ata e/ou ato resolutivo;
- Parágrafo único – Com o fim de evitar graves prejuízos ao partido e aos seus filiados, o Presidente Nacional poderá adotar medida de urgência independente de provocação mediante procedimento disciplinar.

O PATRIMÔNIO DO PARTIDO

Art. 81 - Constitui o patrimônio do Partido:

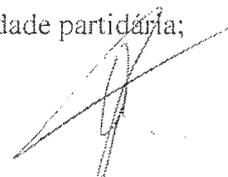
- I - as contribuições dos filiados;
- II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, observada a legislação de regência;
- III - os recursos oriundos de eventos previamente autorizados pela respectiva Comissão Executiva;
- IV - os recursos do Fundo Partidário;
- V - as rendas oriundas de aplicações financeiras;
- VI - bens móveis e imóveis devidamente registrados.

Art. 81-A. Constitui a receita do PSD:

- I – os recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos;
- II – as contribuições de seus filiados;
- III – as doações oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas, excetuadas aquelas de que dispõe o art. 31 da Lei nº 9.096/95, bem como outras relacionadas em atos resolutivos do Tribunal Superior Eleitoral;
- IV – rendimentos sobre aplicações permitidas em lei;
- V – eventuais receitas de atividades comerciais, que somente poderão ser desenvolvidas para aplicação nas atividades próprias do Partido.

Art. 81-B. Os recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos e demais receitas destinadas ao Partido serão assim aplicados:

- I – na manutenção das sedes e serviços;
- II – no pagamento de pessoal até o limite designado na legislação partidária em relação à quota recebida, cujo valor ou porcentagem poderá ser estabelecida por meio de Resolução da Executiva Nacional, quando inferior ao máximo;
- III – filiação;
- IV - propaganda doutrinária e política;
- V – campanhas eleitorais;
- VI – na aquisição de bens e contratação de serviços necessários à atividade partidária;



VII – criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, com aplicação mínima, designada em Lei, da quota recebida do Fundo Partidário.

§ 1º. Os recursos oriundos de outras fontes não vedadas em lei serão depositados em contas bancárias distintas daquela utilizada para o Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos.

§ 2º. É permitida a contratação e remuneração de filiado, bem como o pagamento de prestadores de serviços que tenham filiados em seus quadros, mesmo que detenham cargo de direção em qualquer nível ou instância partidária.

Art. 81-C. Descontados os percentuais discriminados em Lei ou em Resolução da Justiça Eleitoral, bem como o *quantum* de que dispõe o inciso VII do art. 81-B, o restante será dividido na seguinte proporção:

a) máximo de 80% (oitenta por cento) destinado à direção nacional;

b) mínimo de 20% (vinte por cento) destinado às direções estaduais.

§ 1º – Os repasses para as direções estaduais ficarão sujeitas à apresentação prévia, no prazo estabelecido pela Direção Nacional, de plano de aplicação trimestral, prestação de contas do trimestre anterior e regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, e de outros documentos que poderão ser exigidos.

§ 2º. Eventuais repasses às direções municipais ficarão condicionados à apresentação de plano de aplicação mensal, balancete mensal e aprovação das contas pela Justiça Eleitoral.

§ 3º. Os recursos não repassados aos Estados por decisão da Justiça Eleitoral ou retidos por não atendimento de qualquer das condições do § 1º poderão ser utilizados pela direção nacional.

§ 4º. A Direção Nacional poderá fixar outras exigências para repasses aos demais órgãos da administração partidária, bem como requerer informações prévias à sua realização, a fim de resguardar a aplicação lícita dos recursos e preservar os interesses administrativos e financeiros do Partido.

Art. 81-D. As instâncias partidárias só poderão auferir receitas e realizar despesas quando dispuserem de CNPJ próprio.

§ 1º. Cada instância partidária responderá de forma exclusiva quanto aos encargos devidos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de ordem judicial ou extra-judicial.

§ 2º. Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa.

DA CONTABILIDADE

Art. 82 - As Comissões Executivas deverão encaminhar à Justiça Eleitoral, anualmente, no prazo determinado por Lei, a Prestação de Contas do exercício anterior devidamente analisado(a) no âmbito partidário, contendo todas as informações e documentos que comprovem a lisura da captação e gastos perpetrados, conforme estabelecido em Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, ainda que não se apure receita ou efetivo gasto.

Parágrafo único - Nos anos eleitorais deverão apresentar ainda os balancetes exigidos pela legislação de regência.

Art. 83 - Os documentos contábeis serão conservados pela respectiva direção pelo prazo estabelecido em lei.

Art. 84 - A Comissão Executiva Nacional poderá repassar às instâncias inferiores parcelas de sua receita, mediante a apresentação dos documentos eventualmente solicitados pela Direção Nacional.

Parágrafo único - O órgão agraciado deverá prestar contas de sua correta aplicação, bem como fornecer, no prazo afixado, a documentação solicitada.

DAS ELEIÇÕES

Art. 85 - Qualquer filiado apto poderá pleitear candidatura a cargo eletivo, que será submetida à Convenção a ocorrer no prazo de lei.

Art. 86 - As Comissões Executivas, por deliberação da maioria, poderão substituir os candidatos punidos com sanção disciplinar, bem como os que renunciarem, falecerem ou tenham registro indeferido, ainda que em primeira instância.

Art. 87 - A Comissão Executiva Nacional poderá baixar, segundo as formalidades legais, diretrizes gerais e normas complementares ao Estatuto que orientem a celebração de coligações e a escolha de candidatos, que orientem à participação de filiados com antecedentes que o abonem ao exercício da função pública.

Art. 87-A. Caso não editada norma nos termos previstos no art. 17-A da Lei nº 9.504/97, caberá ao Partido fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa até o início do prazo de registro de candidaturas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - No caso de extinção do PSD seu patrimônio será alienado por liquidante indicado nos termos da legislação civil, para pagamento de dívidas remanescentes, e o restante destinado à Fundação ou Instituto de Pesquisa e Estudos Políticos do Partido.

Art. 89 - O expediente do PSD será definido pela respectiva Direção de cada órgão partidário, devendo ser respeitada a legislação de regência.

Art. 90 - A Convenção Nacional, por voto da maioria simples, observado o *quorum* de deliberação, poderá alterar as normas do presente Estatuto.

Art. 91 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional, podendo seu Presidente, nas hipóteses de urgência ou relevância, decidi-los para posterior referendo.

Art. 92 - No interesse da administração partidária a Executiva Nacional poderá baixar normas complementares a este Estatuto, que poderão ter caráter temporário ou permanente.

Art. 93 - As Convenções Nacionais e reuniões do Diretório e da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas em qualquer localidade do país.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DE FUNDAÇÃO



Art. 94 - O presente Estatuto, o Programa e a Ata de Fundação, com os apoimentos previstos em lei, são os documentos originais de constituição do PSD, que serão levados a registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Art. 95 - Até a realização do registro do partido perante o Tribunal Superior Eleitoral caberá a Comissão Provisória Nacional realizar qualquer modificação, reforma ou ajuste no presente Estatuto, notadamente para o atendimento às exigências legais de ordem civil, fiscal ou eleitoral.

Parágrafo único - Dado o caráter provisório do presente Estatuto o órgão de direção nacional criará comissão para a reforma do Programa e do Estatuto após o registro do Partido perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 96 - Durante o período de coleta do apoioimento previsto em lei para registro o PSD será dirigido por Comissão Provisória Nacional com até 20 membros, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 3º Vice-Presidente;
- e) 4º Vice-Presidente;
- f) Secretário-Geral;
- g) Primeiro Secretário;
- h) Segundo Secretário;
- i) Primeiro Tesoureiro;
- j) Segundo Tesoureiro;
- k) até 10 Vogais.

§ 1º - O Presidente da Comissão Provisória Nacional poderá promover a nomeação de novos membros nos casos de vacância.

§ 2º - Nesse período a Comissão Provisória Nacional indicará Representante Estadual ou Comissão Provisória Estadual com Representantes autorizados a buscar os apoimentos em listagens, apresentá-las aos Cartórios das Zonas Eleitorais e tomar as demais providências destinadas à consolidação definitiva do Partido.

§ 3º - Os indicados no parágrafo anterior poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 97 - Conforme alcançado o apoioimento em cada Estado e no Distrito Federal a Comissão Provisória Nacional autorizará ou estabelecerá calendário para a realização das convenções de constituição dos Diretórios Estaduais.

Parágrafo único - Eleito o Diretório Estadual e sua Comissão Executiva, deverá esta providenciar o requerimento de registro junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, com cópia dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do inteiro teor do Programa e do Estatuto registrado no Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- b) as certidões fornecidas pelos Cartórios Eleitorais que atestem o apoioimento mínimo;
- c) cópia autenticada da Ata da reunião de constituição definitiva do Diretório e da Comissão Executiva Estadual.

Art. 98 - Constituído o Partido em Diretórios em 1/3 dos Estados a Comissão Provisória Nacional publicará Edital para a realização das convenções de constituição do Diretório Nacional.



Parágrafo único - Eleito o Diretório Nacional e sua Comissão Executiva será imediatamente providenciado o requerimento de registro junto ao Tribunal Superior Eleitoral, com cópia dos seguintes documentos:

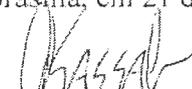
- a) cópia autenticada do inteiro teor do Programa e do Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- b) certidão de inteiro teor do registro do partido político no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal;
- c) as certidões de apoio mínimo expedidas pelos TRE's;
- d) cópia autenticada na Secretaria do TSE da Ata da reunião de constituição definitiva dos órgãos de direção nacional.
- e) outros documentos pertinentes, bem como certidões expedidas pela Justiça Eleitoral;

Art. 98-A - As alterações dos artigos 43, §2º e §3º, 57, 59, 61 'j' e §1º, e 62 'a', caso ocorridas, terão efeito imediatamente após a deliberação do respectivo Diretório, e não interromperá o período do mandato em exercício.

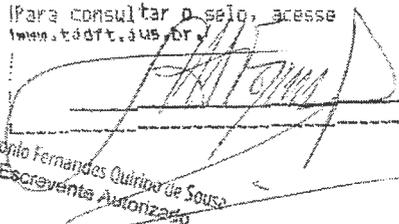
Art. 99 - O PSD terá sede e foro na Capital Federal.

Art. 100 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal.

Brasília, em 21 de dezembro de 2013.


Gilberto Kassab
Presidente


Thiago Fernandes Boverio
OAB/DF 22.432

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves
Apresentado e registrado sob nº0000086343
Anotado a margem do registro nº2000006748
livro e folha em 05/03/2014.
Selo Digital: TJDFT20140220115077FPLA
Para consultar o selo, acesse
www.tdof.tjus.br

Antonio Fernandes Quirino de Sousa Escritor Autorizado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ofício nº 039/15 – CEDPA/P

Brasília, 12 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**
Presidente da Câmara dos Deputados

REP. N. 5/2015

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para providências cabíveis, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Representação, em anexo, apresentada neste Conselho pelo Partido Social Democrático – PSD, que solicita abertura de Processo Disciplinar em desfavor do Deputado Jean Wyllys (PSOL/RJ), com o objetivo de apurar prática de condutas atentatórias e incompatíveis com o decoro parlamentar.

Ressalto que a supracitada representação compõe-se de 43 (quarenta e três) folhas e duas mídias em formato CD.

Respeitosamente,


Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente do Conselho de Ética

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 27/NOV/2015 - 14:20 hs
Ponto: 16/115 Ass.: *Jenina* Origem: _____

Secretaria-Geral da Mesa SESP/0 12/NOV/2015 15:24
Ponto: *16/115* Ass.: *E* Origem: *COET/SCA*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido Social Democrático – PSD, subscrita por seu Presidente, Guilherme Campos, em desfavor do Deputado JEAN WYLLYS. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Em 27/11/2015

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.


EDUARDO CUNHA
Presidente

